



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

15ª VARA CRIMINAL

Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313, 1º Andar - Sala 216, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (11) 2868-7086, São Paulo-SP - E-mail:

sp15cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JOSEFINA FREITAS MENEZES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 15ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0048341-53.2013.8.26.0050 - Ordem nº 2017/001470 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Violação de direito autoral, em que figura como Réu **BRUNO GOES DE MEDEIROS**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 42913529, pai LUIZ DE MEDEIROS, mãe MARIA APARECIDA GOES, Nascido/Nascida 21/02/1988, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Itamonte, 1718, Vila Medeiros, CEP 02220-000, São Paulo - SP, Fone 967864670, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/08/2017**

Documento de Origem: **CF, IP-Flagr. nº: 1997/2013 - 19º Distrito Policial - Vila Maria, 299/2013 - 19º Distrito Policial - Vila Maria**

Histórico da Parte **BRUNO GOES DE MEDEIROS**

28/05/2013 - Data do Fato - Art. 184 § 2º do(a) CP

Local: São Paulo/SP

28/05/2013 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 19º Distrito Policial - Vila Maria

28/05/2013 - Alvará de Soltura Cumprido

25/07/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 184 § 2º do(a) CP

16/11/2017 - Rejeitada a Denúncia - Art. 395, I, III do(a) CPP

24/11/2017 - Recurso Interposto - MPE

29/01/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Denúncia

20/06/2018 - Acórdão - Decisão Reformada/Recebimento da Denúncia ou Queixa - Art. 41 "caput" do(a) CPP

20/06/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 184 § 2º do(a) CP

29/06/2018 - Publicação de Acórdão

16/07/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Decisão Reformada/Recebimento da Denúncia ou Queixa

30/08/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Decisão Reformada/Recebimento da Denúncia ou Queixa

04/02/2019 - Sentença Condenatória- Pena de Multa Isolada - Art. 184 § 2º do(a) CP Substituída por Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 226,00; Situação: Réu primário;

04/02/2019 - Publicação da Sentença

11/02/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória- Pena de Multa Isolada

02/09/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória- Pena de Multa Isolada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

15ª VARA CRIMINAL

Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313, 1º Andar - Sala 216, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (11) 2868-7086, São Paulo-SP - E-mail:

sp15cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

06/12/2021 - Início da Execução da Pena de Multa - 1016875-43.2021.8.26.0050

Situação Processual: ARQUIVADO. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 04 de novembro de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**